



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070  
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

## EDITAL - SEI Nº 027/2021

Processo nº 23523.025398/2021-26

### CHAMADA PÚBLICA

**Edital:** disponível em <http://licitacao.huufma.br/>

**Envio das propostas para:** [compras@huufma.br](mailto:compras@huufma.br)

**Data limite para apresentação das propostas:** 02/07/2021 até às 23:59

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, por meio de sua Unidade HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA, inscrita no CNPJ 15.126.437/0004-96, UG-155010, sediada Rua Barão de Itapary, 227 – CEP.: 65.020-070 – Centro – São Luís (MA), torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de Chamada Pública para prestação de serviços, do tipo Menor Tarifa Bancária, visando seleção de instituição financeira destinada, neste caso, a abertura e movimentação de “Conta Vinculada” aos contratos administrativos firmados por este hospital.

A contratação supracitada será formalizada através de Termo de Cooperação Técnica, fundamentadas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como na Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e atualizações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto selecionar instituição financeira destinada a realizar abertura e movimentação das contas vinculadas aos contratos administrativos firmados pelo HU-UFMA que possuam como objeto a prestação de serviços de forma contínua por meio de mão de obra de dedicação exclusiva.

1.2. Serão depositados pelo HU-UFMA na “conta-depósito vinculada” a previsão de provisionamento de valores para o pagamento de férias, décimo terceiro e verbas rescisórias aos trabalhadores das instituições contratadas a prestação de serviços continuados por meio de fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva.

1.3. A movimentação da conta-depósito dependerá de autorização da Administração do HU-UFMA, sendo os valores depositados utilizados exclusivamente para o pagamento:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e um terço de férias;
- Multa sobre o FGTS, aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado; e
- Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

1.4. Visando o atendimento dos itens anteriores, será firmado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o HU-UFMA e a Instituição financeira escolhida nos termos deste edital.

1.5. A Minuta do referido Termo de Cooperação Técnica, elaborada conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo XII - A da Instrução Normativa SLTI 05/2017 - SEGES/MP, encontra-se anexa ao presente edital.

#### 2. HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar deste processo seletivo qualquer Instituição Financeira legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências deste edital.

2.2 Não poderá participar desta seleção a instituição que:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.2. As instituições interessadas em participar desta seleção pública, deverão encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como proposta no prazo limite supracitado, à Unidade de Compras, através do correio eletrônico: [compras@huufma.br](mailto:compras@huufma.br).

2.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa interessada.

2.4. O Setor de Administração julgará a aptidão das instituições interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

2.4.1. Comprovar que a instituição apresentou a documentação solicitada nos subitens 2.4.2.1, 2.4.2.2, 2.4.2.3 e 2.4.2.4;

2.4.2. Comprovar que a documentação da instituição interessada atende aos seguintes critérios.

2.4.2.1. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de eleição de seus administradores;
- Alvará de funcionamento expedido pelo Município de sua sede, em todo o território nacional;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório local, onde está situada a instituição;
- Declarações contidas nos Anexos II, III e IV;
- Decreto de autorização, em se tratando de instituição ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Documentação pessoal e profissional do representante legal da instituição ou do responsável técnico;
- Declaração que sócios da instituição não mantêm qualquer vínculo com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, que impeça a instituição financeira a contratar com a Administração do HU-UFMA, nos termos da Lei 13.303/16.

2.4.2.2. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedida Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluindo as contribuições previdenciárias;
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

2.4.2.3. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil; e
- Declaração de que possui toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto da Cooperação Técnica, notadamente a viabilidade técnica com o Sistema Integrado de administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

2.4.2.4. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deve ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

**IB=PR X 100(PRE/fator F)**

Onde:

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

- Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo, intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

2.5. Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação não serão aceitos cuja data esteja vencida e nem de protocolos em substituição a documentos solicitados.

2.6. As condições de habilitação do licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

2.7. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

2.8. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

### 3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Será escolhida a instituição que, após sua regular habilitação, fornecer a menor tarifa bancária.

3.2. Em atenção ao artigo 57 do Regulamento de Licitações de Contratos da Ebserh, a Administração negociará condição mais vantajosa com o primeiro colocado.

3.3. Havendo igualdade de tarifas, haverá realização de sorteio, que deverá ser precedido de negociação entre os participantes para obtenção de proposta mais vantajosa, sendo tudo registrado em ata.

### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção da Cooperação Técnica, a instituição cooperada deverá atender às condições contidas neste edital, especialmente no que diz respeito ao Anexo I – Minuta do Termo de Cooperação;

4.2. A Cooperação Técnica configurará uma relação mútua, visando a movimentação de “conta vinculada” aos contratos administrativos firmados por esta filial Ebserh HU-UFMA, nos moldes contidos na Instrução Normativa nº 05 oriunda do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão e suas devidas atualizações.

4.3. Após a assinatura do Termo de Cooperação, a instituição cooperada deverá apresentar lista de todos os documentos necessários para a abertura das contas em sua instituição.

4.4. Recebida a Ordem Bancária, a instituição cooperada deverá efetivar o depósito dos valores em até 2 (dois) dias úteis.

4.5. A cooperada deverá, independente de pedido e sem custos, fornecer, a cada 3 (três) meses, extrato das contas vinculadas abertas, contendo informações dos 3 (três) meses anteriores.

### 5. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADE

5.1. No caso de descumprimento das cláusulas e condições previstas no Termo de Cooperação Técnica por parte da instituição cooperada, a Administração, em atendimento ao interesse público, poderá rescindir a parceria a qualquer momento, sem prejuízo dos serviços prestados pela instituição cooperada, após o procedimento contraditório previsto neste item.

5.2. Após o procedimento contraditório abaixo descrito, a instituição cooperada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Cooperação Técnica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.3. Poderá o HU-UFMA, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Cooperação, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da cooperada, ocorrerá a rescisão do Termo de Cooperação Técnica, bem como a aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei, caso seja comprovado prejuízo à Administração do HU-UFMA.

5.4. A rescisão da Cooperação Técnica não eximirá a cooperada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

5.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a cooperada não poderá denunciar o contrato ou solicitar a rescisão enquanto o referido processo não for concluído.

5.6. A penalização e/ou rescisão poderão ser determinadas pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VI do artigo 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- b) Pelo descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Compromisso;
- c) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao HU-UFMA ou às empresas Contratadas;
- d) Deixar de atender determinação do HU-UFMA, sem a devida justificativa;
- e) Denúncia de irregularidades nos serviços realizadas pelas empresas contratadas;

5.7. Ao processo de rescisão e penalização aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

5.8. A inobservância, pela cooperada, de cláusula ou obrigações constantes do Termo de Cooperação Técnica, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as penalidades previstas em Lei.

5.9. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, por prazo não superior a 2 anos.

5.10. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a instituição que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

5.11. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

5.12. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a cooperada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Unidade de Contratos do HU-UFMA.

5.13. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para o HU-UFMA, as contratadas e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

## 6. **DA DURAÇÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. A vigência do Termo de Cooperação Técnica poderá ser limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciada a qualquer tempo pelo HU-UFMA.

6.2. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termos aditivos e apostilamentos.

## 7. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O certame público e a celebração da Cooperação Técnica obedecerão às disposições deste Edital e seus anexos, Leis Federais nº 13.303/16, a Instrução Normativa nº 05/2017 oriunda da Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento Orçamento e suas devidas atualizações, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

7.2. A instituição habilitada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para assinar o Termo de Cooperação Técnica, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do Termo de Cooperação, documento original de identificação de representante legal da instituição.

7.3. O HU-UFMA poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes.

- 7.4. As omissões deste edital serão supridas pela legislação e normatização cabível, notadamente pela Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e contratos da Ebserh, pela Instrução Normativa SLTI 05/2017, resoluções do Banco Central do Brasil e pelas deliberações do Setor de Administração, no âmbito da sua competência.
- 7.5. Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Unidade de Compras, localizada na Rua Barão de Itapary, 227 – CEP.: 65.020-070 – Centro – São Luís (MA), Setor de Administração do HU-UFMA.
- 7.6. Integram este Edital os Anexos I, II, III e IV.
- 7.7. Os casos omissos deste Edital e do Termo de Cooperação Técnica serão tratados individualmente, em reunião marcada com os representantes da Instituição financeira cooperada e representantes da Administração do HU-UFMA.
- 7.8. As questões recorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, podendo o HU-UFMA, a seu critério, realizar nova chamada pública para celebração de Cooperação Técnica.

## 8. ANEXOS

- 8.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 8.2. Anexo I - Minuta do Termo de Cooperação Técnica (14470424)
- 8.3. Anexo II - Anexo II - Declaração Superveniente ([14470475](#))
- 8.4. Anexo III - Anexo III - Declaração Não Emprega Menor ([14470480](#))
- 8.5. Anexo IV - Anexo IV - Declaração Partes Relacionadas ([14470483](#))



Documento assinado eletronicamente por **Diogo de Freitas Maciel, Chefe de Setor**, em 24/06/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geyzanne Lanny Santos de Lima, Chefe de Unidade**, em 24/06/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14470385** e o código CRC **46B1C052**.